

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.792.374-7

DELIBERAÇÃO N.º 04/20

APROVADA EM 02/09/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos n.ºs 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei Estadual n.º 4.978/1064, de 05 de dezembro de 1964 e tendo em vista o Parecer n.º 12/2020-CEE/CP, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Artigo 1º. O artigo 35 da Deliberação n.º 02/2018-CEE/PR e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35. As mantenedoras e as instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação, de acordo com os seguintes prazos:

I – até 31/03/2021, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar;

II – até 31/12/2021, para aprovar o Projeto Político-Pedagógico;

III – até 30/06/2022, para realizar as adequações do Regimento Escolar.

Artigo 2º. Os artigos n.ºs 24 e 25 da Deliberação n.º 03/2018-CEE/PR passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, até o início do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.792.374-7

Artigo 25. A implantação do Projeto Político-Pedagógico deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano letivo de 2022.

Artigo 3º. Esta Deliberação deve acompanhar as Deliberações n.º 02/2018 e n.º 03/2018 – CEE/PR.

Artigo 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, quando fica revogada a Deliberação n.º 01/2019-CEE/PR.

Relatora:

Fabiana Cristina de Campos

Sala Pe. Anchieta, 02 de setembro de 2020.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR